

**PARECER Nº 1003/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/02**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Celso Jatene que dispõe sobre a criação de "espaços regionais" para alojamento de cães apreendidos nas ruas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A presente proposição pretende descentralizar o Centro de Controle de Zoonoses do Município de São Paulo, criando 8 (oito) espaços regionais para alojamento de animais domésticos errantes e apresenta como justificativa a impossibilidade dos proprietários dos animais capturados em locomoverem-se até o Órgão, que se localiza na zona norte do Município.

A implantação destes espaços seria possível, segundo o Autor, através da disponibilização de imóveis e terrenos da prefeitura situados e em desuso em diversas regiões da cidade. Com a devida vênia, faz-se necessário apontar as sérias incorreções desta pretensão e o desconhecimento dos entraves legais e operacionais.

A iniciativa não é pioneira, tendo sido, em diversas outras oportunidades, apresentada desde a criação do Órgão, vislumbrando o atendimento da demanda.

Segundo informações prestadas pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, - entidade federação do Movimento de Bem-Estar Animal no país -, através de sua Presidente, i. Sra. Sônia Peralli Fonseca, a tarefa é vultuosa e implica em planejamento e implantação de grande demanda operacional.

O controle de zoonoses no Município iniciou-se com a criação de uma Divisão, subordinada ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Higiene e Saúde, através da Lei n. 8.764/78. O Órgão foi reestruturado e sua regulamentação se deu posteriormente através do Decreto n. 20.439/84, alterado pelo Decreto n. 22.071, de 31 de março de 1986, tendo sido criado o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, nos moldes de hoje, situado à Rua Santa Eulália, n. 86, Santana, nesta capital, e que é o órgão da Secretaria da Saúde responsável pelo controle das zoonoses, competindo-lhe, consoante reza o art. 7º daquele diploma legal, entre outras atribuições, o planejamento e execução de políticas, diretrizes e normas relativas ao controle de zoonoses no Município de São Paulo e na Grande São Paulo. A criação do CCZ remonta e antecede a epidemia de Raiva Humana em São Paulo. Durante o período da Raiva, atuou repressivamente, retirando os cães e gatos errantes das ruas e sacrificando-os no Órgão. A medida era justificada em razão do controle da Raiva e como salvaguarda da saúde pública na cidade.

A raiva humana é uma zoonose que apresenta dois ciclos de transmissão : o urbano, cujos principais animais envolvidos são cães e gatos; e o silvestre, que tem como principal reservatório o morcego. Apesar de ser uma doença de pequena magnitude, todos os esforços para eliminação do ciclo urbano e para o controle da transmissão do vírus de animais silvestres para o homem devem ser feitos, por se tratar de uma doença 100% letal. A distribuição geográfica dessa virose é universal, mas nos países desenvolvidos há apenas a circulação no ciclo silvestre.

O fator que responde pela erradicação ou controle da doença, em meio urbano, demonstrando uma nítida tendência à redução da taxa de incidência, é a vigilância epidemiológica constante, com a vacinação em massa e de rotina de cães e gatos (1).

Transcorrido o período da Raiva, o Centro de Controle de Zoonoses tem centralizado seu empenho no controle preventivo e permanente: educação para propriedade responsável, vacinação em massa e CONTROLE DE NATALIDADE, já que a retirada dos animais das ruas e o sacrifício não redundam em uma diminuição do número de animais, nem traz garantia eficaz do controle de zoonoses.

Para viabilizar estas atividades, segundo informações da Presidente do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, a Prefeitura assinou Convênios com 5 (cinco) Associações de Bem-Estar Animal, que realizam, juntas, 3.000 (três mil) esterilizações/mês, vacinam, vermifugam e emplaquetam os animais das comunidades carentes, a custo zero, além de educar a população para que os animais permaneçam no interior de seu imóvel, domiciliados, vacinados anualmente e identificados.

O que se pretende é a redução do número de nascimentos de animais, de abandono e por conseguinte o número de apreensões e sacrifícios.

Logo, o que se denota é que o CCZ não é um depósito de animais ou um órgão de recolha de animais perdidos. Sua atribuição é de prevenção e salvaguarda da saúde pública, portanto não lhe compete substituir-se à responsabilidade do proprietário.

Assim, não se trata de localizar um terreno disponível para alojamento dos animais, uma vez que faz-se necessária a descentralização de novos Centros de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental, que em muito se difere dos moldes apresentados neste Projeto, a saber:

1. Procedimentos legais para a implantação de um serviço de controle animal e projeto de construção de um centro de controle de zoonoses

As leis elaboradas e promulgadas para o controle de populações animais devem ser precedidas por outras que definem e ordenem:

. a indicação e o uso do local ou da área onde se instalarão as dependências que atendam aos serviços;

. a criação e as competências destes mesmos serviços;

. as ações dos Programas preconizados por entidades científicas, públicas e outras afins, garantindo aos administradores municipais a aplicação dos dispositivos abrangidos, aos gerentes dos serviços, o reconhecimento de suas atribuições e, à comunidade, o respeito a seus deveres e direitos.

(...)

Diversas atividades, como registros, vistorias, vacinação, orientações, atendimento veterinário, devem compor o sistema de repasse financeiro para os municípios, de acordo com o modelo oficial de gestão.

Deverá ser consultada toda a Legislação, Normas Técnicas e demais posturas legais existentes nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), referente a uso e ocupação do solo, edificação, alojamento dos animais, proteção de mananciais, proteção ambiental e segurança.

No âmbito municipal, devem ser observadas e atendidas as leis de uso e ocupação do solo, que estabelecem regras de ocupação do solo urbano de acordo com a atividade exercida, ou Código de Obras, que define critérios construtivos para todos os tipos de edificações existentes.

No âmbito estadual, devem ser consultados e atendidos o Regulamento aprovado pelo Código Sanitário, a NTE aprovada pelo Decreto Estadual n. 40.400/95, referente ao funcionamento de estabelecimentos veterinários, as normas da SUCEN, FUNDACENTRO e o Corpo de Bombeiros, além da legislação ambiental (CETESB, florestal, etc.).

Quanto ao âmbito federal, devem ser consultadas e atendidas, no que for pertinente, as Normas Técnicas da ABNT, além das Normas Regulamentadoras da CLT relativas à segurança e medicina do trabalho.

Vale lembrar a existência de manuais específicos de Biossegurança, editados pela OPAS/OMS.

2. Competências Profissionais, previstas em lei, para o desenvolvimento de ações no âmbito do controle de zoonoses e no gerenciamento de um CCZ.

O controle de zoonoses está inserido no contexto da Saúde Pública.

a) a diversidade de ações desenvolvidas em um CCZ requer a atuação de uma equipe multidisciplinar, por envolver temas das áreas de Medicina, Medicina Veterinária, Biologia, Estatística, Educação, Informação e Comunicação, Assistência social e outras.

b) A equipe de apoio engloba técnicos de agropecuária, de laboratório, de necropsias e outros.

(...)

O gerenciamento de um CCZ deve ser estabelecido em lei específica, indicando profissional de nível superior, da área de Saúde, preferencialmente médico veterinário com especialização em saúde pública, por suas prerrogativas e competências legais de atuação nas populações animais.

Estas e outras orientações, e até a escolha de um bom terreno para construção do Órgão, estão elencadas no Manual de Orientação para Projetos de Centros de Controle de Zoonoses, publicado pelo Instituto Pasteur, no ano de 2000 (doc. Incluso).

Por fim, não se pode olvidar que a presente iniciativa configura-se medida inconstitucional, já que a atribuição para a implantação de órgãos de controle de zoonoses e vigilância ambiental é de atribuição do Executivo Municipal.

Pelo exposto, manifesto-me contrário ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/08/03.

Dr. Farhat - Presidente

Roberto Tripoli - Relator

Carlos Neder

Tião Bezerra

Boletim Epidemiológico. Evolução temporal das doenças de notificação compulsória no Brasil de 1980 a 1998. Edição Especial. FUNASA. (1)

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR ROGER LIN, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0524/2002.

)Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene (PTB) objetiva criar 8 (oito) "Espaços Regionais" com a finalidade de alojar cães apreendidos nas ruas, que funcionarão junto a uma Subprefeitura que o comporte em suas instalações, obedecendo às determinações do Centro de Controle de Zoonoses, sendo uma nas regiões Centro e Oeste e duas nas regiões Norte, Leste e Sul, conforme delimitação no Anexo Único.

Justifica sua iniciativa pela expansão do Município e o fato dos animais apreendidos ficarem no Centro de Controle de Zoonoses no bairro de Santana, o que dificulta o acesso de grande parte da população de outras regiões para poder reaver seu animal de estimação e, tendo em vista que muitas sedes de Subprefeituras dispõem de áreas que poderiam abrigar esses espaços, ora criados, sem ônus para os cofres municipais, facilitaria o acesso e resgate pelos municípios.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para inclusão de termo "subordinada" omitido na redação do artigo 1º, para maior clareza do texto.

A Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos, dispondo sobre casos de apreensão e destinação de animais, que não reclamados em prazos que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias, podem culminar na sua eutanásia.

Destarte, como é vedado conduzir animais nos meios de transporte coletivo público, exceto cães guias como determina o § 1º do art. 22 da citada lei, muitos cidadãos deixam de liberar seus cães ou gatos por não terem condições financeiras de transportá-los, de modo que com a instituição desses Espaços Regionais mais próximo de onde foram apreendidos os animais, facilitaria o resgate na forma legal, minimizando o sofrimento de crianças que se apegam aos mesmos.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/08/03.

Dr. Farhat - Presidente - contrário

Roger Lin - Relator

Carlos Neder - contrário

Roberto Tripoli - contrário

Tião Bezerra - contrário